



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.267, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.**

*Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Valorização do Magistério, e dá outras providências.*

**CÉLIO FERRETTI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

**Artigo 1º.** A Gratificação de Valorização do Magistério poderá ser concedida aos profissionais efetivos do Magistério, tanto municipais como estaduais municipalizados, que desempenhem funções junto à rede municipal de ensino fundamental, bem como os contratados para substituição no mesmo nível.

**§1º.** Os profissionais contratados para substituição de que trata o “caput” deste artigo, somente farão jus a gratificação no mês que lecionaram pelo período superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

**§ 2º.** O valor da gratificação ficará limitada ao saldo dos recursos repassados pelo fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério instituído pela Lei federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1.996.

I. O saldo a que se refere este artigo, corresponde à diferença entre o valor efetivamente pago dos 60% (sessenta por cento) da arrecadação do Fundo, expressamente vinculados à Valorização do Magistério e será variável, em razão da própria natureza do Fundo.

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

§ 3º. A periodicidade e o valor da gratificação ficará ao exclusivo critério do Prefeito Municipal, de conformidade com os pressupostos de conveniência e oportunidade para o serviço público, de forma a garantir a equivalência de salários entre os profissionais que exerçam a mesma função, respeitadas as vantagens de caráter pessoal.

§ 4º. O percentual de gratificação que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo, respeitará o seguinte critério:

**a)** Na hipótese do profissional incidir em até 02 (duas) faltas no mês, ainda que justificadas, a sua gratificação corresponderá a 90% (noventa por cento) do que for fixado aos demais;

**b)** Na hipótese do profissional incidir de 03 (três) a 04 (quatro) faltas no mês, ainda que justificadas, a sua gratificação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do que for fixado aos demais;

**c)** Na hipótese do profissional incidir em 05 (cinco) ou mais faltas no mês, ainda que justificadas, não receberá a gratificação.

I. O valor da gratificação dos Professores Estaduais Municipalizados será reduzido do valor da gratificação ou abono que eventualmente perceberem do Governo Estadual com origem do FUNDEB.

§ 5º. A gratificação será concedida, majorada ou diminuída, mediante portaria do Prefeito Municipal.

§ 6º. O profissional não fará jus à gratificação no mês que afastar-se do mesmo cargo/emprego ou licenciar-se, com ou sem vencimentos.

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**


*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*  
e-mail: [pmcandido@montealto.net](mailto:pmcandido@montealto.net)

**Artigo 2º.** A gratificação de valorização do exercício da docência, qualquer que seja o tempo de sua percepção, não se incorporará ao vencimento do funcionário ou empregado para efeito de qualquer benefício, não se constituindo em direito adquirido, com base na própria natureza e finalidade do Fundo.

**Artigo 3º.** As despesas com pessoal e reflexos decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 12 de dezembro de 2008.

  
**CÉLIO FERRETTI**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

  
**SÉRGIO ANTONIO CURTI**  
Contador

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**